



**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA**

RESOLUÇÃO DE Nº . 173 /2014

**REGISTRADO**

Nº 173/14 Fis. 149/14 P. Resoluções

Em, 26 de 11 2014

*[Handwritten signature]*

EMENTA: Dispõe sobre alteração no Regimento interno e da Outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município da Aliança , no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo, Art. 30, IV Da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ela Promulga a presente Resolução:

Art. 1º Altera o artigo 192 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Disposições iniciais**

Art. 192 - As contas do poder Executivo serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Processo de Julgamento obedecerá ao princípio da legalidade, motivação, razoabilidade, celeridade processual, publicidade e da moralidade administrativa.

§ 2º Compete a Presidência da câmara de vereadores a abertura do processo de julgamento, designando Relator, notificando os interessados para que, querendo, exerçam seu direito de defesa no prazo Maximo de 30 dias.

§ 3º O Presidente deverá disponibilizar toda assessoria jurídica e contábil da Câmara para auxiliar o relator e os presidentes das Comissões Parlamentares.

§ 4º Caberá ao relator do Processo de Julgamento a responsabilidade por toda a instrução processual e cumprimento de todos os prazos previstos.

§5º Recebido o Processo o Relator deverá notificar os interessados para que, querendo, exerçam seu direito de defesa no prazo Maximo de 30 (trinta) dias.

I - A primeira notificação deverá ser pessoal ao interessado para fazer defesa escrita em face do conteúdo do parecer prévio e passar a acompanhar os demais termos do processo independente de nova notificação.

*[Handwritten signature]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**

### **CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA**

II – Em caso de ocultação do interessado, a segunda notificação poderá ser por edital, em Diário Oficial e jornal de grande circulação.

III- Em caso de falecimento do interessado antes da instauração do julgamento das contas, realizar-se-á uma convocação pública para que, qualquer pessoa que queira defender os atos da gestão do interessado, apresente as suas razões de defesa de forma escrita e passe a acompanhar os demais termos do processo. Tal convocação deverá ser feita por edital em Diário Oficial e jornal de grande circulação.

§ 6º Deve ser dado pleno acesso aos vereadores, as comissões Parlamentares e ao defendente. Tal acesso deve ser franqueado dentro das dependências da Casa Legislativa, podendo ser retirada cópias dos autos.

§ 7º Decorrido o prazo de 30 dias para defesa, as Comissões Parlamentares terão 10 dias para apresentar seus pareceres Técnicos ao Relator.

I – O Presidente da Comissão deverá notificar o interessado ou o defendente da gestão para que tome ciência de seu parecer prévio.

§ 8º O Relator elaborará o seu Relatório Inicial, apresentando-o aos demais Vereadores.

§ 9º O Relator solicitará ao Presidente da casa a convocação de sessão para julgamento e dar Contas do poder Executivo.

§ 10º É de responsabilidade do Presidente da Câmara marcar a data do julgamento e dar máxima publicidade a esta sessão.

I – o Interessado deve ser notificado, no mínimo, uma semana antes do dia do julgamento para exercer, caso queira, sua defesa oral.

#### **Instrução**

§ 11º A atividade de instrução visa a coletar provas, além das já constantes nos autos enviados pelo TCE-PE, para a tomada de decisão da Câmara.

§ 12º A instrução processual levará em conta a estrutura e a capacidade operacional da Câmara de Vereadores, em especial, seus recursos humanos e materiais disponíveis, para atender ao processo de instrução e julgamento.

§ 13º Cabe ao relator indeferir provas e diligências quando forem consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, absurdas ou protelatórias.

*Stibler*



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**

### **CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA**

§ 14º Diante das provas técnicas dos autos enviados pelo TCE-PE, instância técnica do controle externo, não serão toleradas perícias ou diligências estritamente técnicas já realizadas pelo TCE-PE.

§ 15º A defesa do interessado deve arcar com o ônus e os custos de provar o que alega, produzir dentro do prazo de 30 (trinta) dias todas as provas que pretenda usar.

§ 16º O defendente do interessado poderá trazer, a suas custas, no Máximo duas testemunhas a serem inquiridas dentro do prazo da defesa. Também poderá optar por trazer declarações assinadas por esta pessoas, na impossibilidade da ouvida.

#### **Votação e Motivação**

§ 17º A votação referente ao julgamento das Contas do Executivo deverá ser realizada em sessão pública com voto nominal aberto.

§ 18º O Relator, iniciando os trabalhos deverá ler o Parecer Prévio apresentado pelo TCE, os pareceres das comissões permanentes, o resumo da defesa do Prefeito e seu relatório inicial.

§ 19º Caso seja solicitado será dado à defesa oportunidade de se manifestar de forma oral pelo prazo de 20 minutos.

§ 20º O Parecer Prévio poderá ser utilizado pelo relatos como fundamentação do Julgamento, caso não consiga quorum legal para rejeitá-lo.

§ 21º Caso a Casa legislativa resolver divergir do Parecer Prévio do TCE, deverá apresentar fundamentação técnica afastando uma a uma as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas.

§ 22º Caso o Parecer Prévio do TCE-PE seja rejeitado por 2/3 dos Vereadores, deve ser redigida uma Resolução contendo a motivação técnica para a rejeição.

§ 23º Cada Vereador será responsável pelo seu voto.

#### **Publicidade**

§ 24º O Presidente da Câmara deve dar ampla publicidade ao julgamento e ao seu resultado.

*Disto 107*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA**

§ 25º Deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município e em jornal de grande circulação a data do julgamento e posterior o resultado do julgamento, contendo no mínimo: o nome do Prefeito julgado, o exercício que se refere o julgamento e o quorum de votação.

§ 26º Os autos do processo, após decisão final, ficarão disponíveis para qualquer cidadão, nas dependências da Câmara, nos termos da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, pelo prazo mínimo de treze anos contados da deliberação ou até o término de Processo judicial no qual a decisão dos Vereadores esteja sendo contestada.

§ 27º O Presidente da Câmara deverá enviar ao tribunal de Contas, até quinze dias após o julgamento, cópias dos seguintes documentos:

I Cópias da notificação dos interessados para defesa, com comprovante de ciência dos mesmos ou cópia da convocação pública realizada, com o comprovante de sua ampla publicidade.

II - os pareceres das comissões;

lii- a ata da sessão de julgamento em plenário;

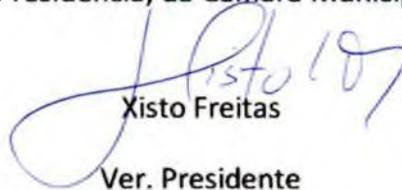
lv- a resolução final;

V- prova de publicidade em diário oficial da convocação da sessão plenária, na ata de plenário e da resolução final.

Vi- cópia de ofício protocolado na circunscrição eleitoral respectiva comunicando o julgamento, com cópia da ata de plenário e resolução final.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, da Câmara Municipal da Aliança 02 de abril de 2014.

  
Xisto Freitas  
Ver. Presidente

**REGISTRADO**  
Nº 173/14 Fis. Câmara Aliança  
Em, 26 de Abril de 2014  
